



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

CHURRASCANDO EM FAMÍLIA

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 02.028161/2023

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - EPP

Endereço: RAUL LOPES Número: 1000 Complemento: TERESINA SHOPPING

Bairro: DOS NOIVOS Município: TERESINA UF: PI CEP:64046-010

CNPJ/MF nº: 05.635.656/0001-02

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Teresina/PI

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

17/07/2023 a 13/08/2023

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

17/07/2023 a 13/08/2023

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 A PROMOÇÃO “**CHURRASCANDO EM FAMÍLIA**” é uma realização da Teresina Administradora de Shopping Centers Ltda e lojas aderentes, localizadas no **TERESINA SHOPPING**, válida para o período de 17/07/2023 a 13/08/2023, ou até o término dos brindes. Caso, os mesmos sejam distribuídos antes do término da PROMOÇÃO, esta será considerada encerrada.

6.2 Para participar, o cliente deverá realizar o download do APP do **TERESINA SHOPPING** e, cadastrar as suas notas fiscais com CPF, após realizar um cadastro prévio de seus dados (nome completo, endereço completo, CPF, telefone e e-mail). Em seguida, as notas passarão por um processo de validação para que seja autorizado o resgate do brinde na CENTRAL DE TROCAS, localizada no Piso Superior do **TERESINA SHOPPING**, próximo à Loja da C&A (Âncora nº7). Caso o consumidor tenha algum tipo de dificuldade, deverá dirigir-se à CENTRAL DE TROCAS, onde será orientado pelos atendentes a realizar o cadastro das notas fiscais, através do APP do **TERESINA SHOPPING**.

6.3 As Notas Fiscais deverão constar o CPF do cliente cadastrado no APP do **TERESINA SHOPPING**. O cliente não poderá transferir a nota fiscal de compra, com o seu CPF, para outro participante. A nota fiscal apenas poderá ser cadastrada constando o CPF do cliente.

6.4. A cada R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em compras, realizadas nas lojas do **TERESINA SHOPPING** participantes da promoção, emitidos no período de 17/07/2023 à 13/08/2023, o cliente terá direito a 01 (um) Avental de Churrasqueiro, por CPF. Havendo saldo nos valores que não complete os múltiplos de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em cada troca, este saldo será somado, podendo ser acumulado ao saldo de outra compra. O prazo final para a troca de cupom será até às 21 horas do dia 13/08/2023.

6.5. Poderão participar desta PROMOÇÃO qualquer consumidor, pessoa física, residente no território nacional que cadastrar as notas fiscais de produtos e/ou serviços (NF's com CPF), no aplicativo do **TERESINA SHOPPING**, e que juntas somem o valor de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais), com o limite de até 5 (cinco) notas fiscais emitidas por dia, no período de 17/07/2023 a 13/08/2023, exceto os produtos vetados pelo Art. 10 e seus itens do Decreto 70.951 de 09/08/1972, ou seja, medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifícios ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

6.6 Para efeito de recebimento dos brindes, deverá ser respeitado o período e horário de funcionamento da CENTRAL DE TROCAS da PROMOÇÃO, que será do dia 17 de julho de 2023 a 13 de agosto de 2023, de segunda-feira a sábado das 10h às 22h e domingos e feriados das 14h às 20h. Todavia, na hipótese de modificação de funcionamento do **TERESINA SHOPPING**, e/ou da CENTRAL DE TROCAS, este funcionará em conformidade com o novo horário de funcionamento estabelecido, conforme decisão da empresa PROMOTORA.

6.7 Visando garantir, ainda, a idoneidade da PROMOÇÃO, no caso de apresentação pelo participante de mais de 02 (dois) comprovantes de compra emitidos pelas mesmas lojas e/ou quiosques participantes e/ou 03 (três) comprovantes de compra emitidos pelos mesmos Fast-foods e /ou restaurantes participantes, com numeração sequenciada ou não, contendo a mesma data de emissão ou, ainda, independentemente da data de emissão da nota/cupom fiscal, o **TERESINA SHOPPING** se reserva o direito de consultar a loja emitente, bem como a sua Administração, antes de validar as notas. Em caso de confirmação de alguma irregularidade, as respectivas notas/cupons fiscais serão invalidadas para efeito de participação nesta PROMOÇÃO.

6.8 As notas e/ou cupons fiscais referentes às compras realizadas em drogarias/farmácias, somente serão consideradas para efeito de atribuição de cupons para participação nesta PROMOÇÃO, quanto aos artigos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, portanto, a compra de medicamentos não será computada.

6.9 Para as lojas participantes que emitem/enviam nota fiscal eletrônica aos clientes, somente poderá ser cadastrada no APP do **TERESINA SHOPPING**, pelo próprio participante identificado na nota fiscal eletrônica, através do nº do CPF, ou seja, não será permitida a troca da nota fiscal em nome de terceiros, mesmo que este representante apresente os documentos originais do titular na nota fiscal e/ou cupom fiscal.

6.10 Não será permitido dividir o valor da nota fiscal com outro participante. Desse modo, ficam os participantes cientes, desde já, que o seu saldo acumulado, não poderá, em nenhuma hipótese, ser transferido e/ou dividido com outro participante, independentemente do grau de parentesco e/ou amizade, podendo ser apenas acumulado para complementar o saldo da próxima compra realizada pelo participante.

6.11 As notas fiscais e/ou cupons fiscais apresentados não poderão ser reapresentadas. Após feito o registro, a NF se torna inválida para novas tentativas de cadastramento. Somente serão válidas as notas e/ou cupons fiscais realizados pelo participante emitidos: a) por estabelecimentos comerciais aderentes à PROMOÇÃO, sediados no **TERESINA SHOPPING**. E, ainda, somente serão válidos os cupons emitidos pelas lojas participantes com endereço no **TERESINA SHOPPING**, que preencherem as condições básicas da PROMOÇÃO e que possibilitarem a verificação de sua autenticidade. Quanto aos estabelecimentos localizados no interior do **TERESINA SHOPPING**, que, por razões tributárias, são desobrigados de emitir nota fiscal ou cuja nota é entregue apenas posteriormente ao pagamento do produto ou serviço, o **TERESINA SHOPPING** se reserva o direito de avaliar caso a caso, com base no tipo de comprovante de compra a ser apresentado pelo cliente na CENTRAL DE TROCAS da PROMOÇÃO ou SAC do shopping, a fim de que este possa ter direito ao brinde, cabendo à PROMOTORA a decisão final.

6.12 O simples ato da apresentação das notas/cupons fiscais pressupõe total conhecimento e concordância com as disposições do REGULAMENTO da PROMOÇÃO por parte do cliente.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 17/07/2023 10:00 a 13/08/2023 21:00

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
1.500	Avental de Churrasqueiro	52,90	79.350,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
1.500	79.350,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1 Os participantes serão excluídos automaticamente da PROMOÇÃO em caso de fraude comprovada, podendo ainda responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

9.2 Não poderão participar da promoção: diretores e funcionários da Teresina Administradora de Shopping Centers LTDA, da Agência de Propaganda, Agência de Comunicação e Marketing Digital, Terceirizados, Lojistas, Sócios, Diretores e Funcionários das Lojas participantes, como também cônjuges e parentes de primeiro grau dos mesmos.

9.3 Ficam os participantes, cientes, desde já, que não poderão utilizar-se dos meios escusos para adquirir as notas ou cupons fiscais para participar desta PROMOÇÃO e/ou de mecanismos que criem condições de cadastramento irregular, desleais ou que atendem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento, que é a compra de produtos/serviços nas lojas do **TERESINA SHOPPING**, situações essas que quando identificadas serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou imediato cancelamento da inscrição do participante, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pelas promotoras em face do infrator.

9.4 Não serão admitidos:

- solicitar o cadastro em nome de terceiro;
- utilização de nota fiscal emitida em nome de pessoa jurídica;
- nota fiscal emitidos pela Internet, telefone, correio;
- nota fiscal cuja transação tenha sido feita fora do período de PROMOÇÃO;
- nota fiscal de transações realizadas fora do **TERESINA SHOPPING**;
- reimpressão de nota fiscal de estabelecimentos comerciais, ou com quaisquer irregularidades, rasuras ou informações não verídicas, as quais cancelarão os comprovantes de vendas;
- qualquer outro documento de compra;
- nota fiscal rasurada;
- nota fiscal relativo ao estacionamento, cinema ou de compra de medicamentos;
- notas fiscais relativas à aquisição de serviços em lojas localizadas no **TERESINA SHOPPING**, tais como banco, casa lotérica e casa de câmbio;
- 1º via de comprovantes de venda do cartão desacompanhada da respectiva nota/cupom fiscal;
- relativos à compra de armas munições, explosivos, fogos de artifícios ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas e os demais produtos proibidos, conforme artigos 10 e 13 do Decreto Nº 70.951 de 09/08/72;
- comprovante de saque emitido em caixas eletrônicos;
- vias de comprovantes de venda de cartão de crédito.

9.5 Caso qualquer uma das condições prevista nos itens acima venha a acontecer, o participante será excluído da PROMOÇÃO, assim como não terão validade as inscrições que não preencherem as condições da PROMOÇÃO, ou que impossibilitarem a verificação de sua autenticidade.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

10.1 O brinde ofertado nesta PROMOÇÃO será divulgado nos materiais de comunicação da PROMOÇÃO e no site do **TERESINA SHOPPING** e serão entregues na **CENTRAL DE TROCAS**, localizada no Piso Superior do **TERESINA SHOPPING**, próximo à Loja da C&A (Âncora nº7), sem ônus aos contemplados.

10.2 O brinde é pessoal e intransferível, sendo certo que o participante deverá apresentar, no ato do seu recebimento, o QR Code gerado após a aprovação das notas pelo App do Teresina Shopping

10.3 A responsabilidade da empresa promotora perante o contemplado encerra-se no momento da entrega do brinde, sendo certo que não serão aceitas devoluções ou trocas dos brindes por outro modelo, exceto em casos de vício ou defeito no produto como um todo, que deverão ser constatados no momento da entrega do brinde.

10.4 O brinde não poderá, em nenhuma hipótese, ser convertido em dinheiro ou ser substituído por qualquer outro produto, devendo o ganhador receber exatamente o que lhe couber como brinde oferecido, nas condições estipuladas neste REGULAMENTO.

10.5 Caso ocorra a entrega dos 1.500 (mil e quinhentos) brindes em estoque antes do dia 13/08/2023, esta PROMOÇÃO será automaticamente encerrada.

10.6 - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.6.1 A MANDATÁRIA declara que os dados dos participantes desta PROMOÇÃO estão protegidos, e as PROMOTORAS estão em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

10.6.2 A MANDATÁRIA/PROMOTORA assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta PROMOÇÃO, não serão compartilhados ou cedidos com terceiros a qualquer título.

10.6.3 O **TERESINA SHOPPING** poderá utilizar as informações coletadas a qualquer momento, inclusive depois do término da PROMOÇÃO, para as finalidades a seguir listadas:

- a. Verificação da regularidade dos dados cadastrais, identificação e entrega do brinde ao ganhador (a ser identificado por meio de CPF);
- b. Realização de controles para detectar e evitar fraudes;
- c. Análise demográfica;
- d. Oferta de produtos, serviços e material institucional do **TERESINA SHOPPING** e lojas aderentes;
- e. Contato com o cliente para comunicar as ações de marketing, eventos, calendário de varejo, mix e informações da loja do

TERESINA SHOPPING.

10.6.4 Com a participação neste evento promocional e a critério da empresa promotora, o (a) ganhador (a) se sujeitará ceder seu nome para efeito de divulgação, bem como sua imagem e som de voz para efeito de filmagem (ns), na divulgação desta PROMOÇÃO e de seus resultados, sem qualquer ônus, até o prazo máximo de 01 (um) ano, após o encerramento da PROMOÇÃO.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos participantes da PROMOÇÃO autorizada deverão ser preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores.

11.2 O ato de efetuar o cadastro no sistema da PROMOÇÃO caracteriza a aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições do regulamento.

11.3 Esta campanha não está vinculada a qualquer modalidade de sorte, sorteio ou álea para acesso ou recebimento dos produtos oferecidos, conforme disposto no presente REGULAMENTO, e atende às disposições previstas na LEI 5.768/71 e no Decreto 70.951/72.

11.4 O presente regulamento poderá ser alterado e/ou a PROMOÇÃO suspensa ou cancelada, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisível que esteja fora do controle da Mandatária e que comprometa a PROMOÇÃO de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado, autorizado pela SRE/MF.

11.5 Caso ocorra a interrupção do fornecimento de energia elétrica ou alguma falha operacional no processo informatizado de troca de notas fiscais, a referida troca pelo brinde será temporariamente suspensa, devendo ser retomada imediatamente após o restabelecimento da energia e/ou do processo informatizado.

11.6 O REGULAMENTO completo desta PROMOÇÃO estará afixado no ponto de troca e, ainda, no site do **TERESINA SHOPPING**.

11.7 A participação nesta PROMOÇÃO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.

11.8 Poderá participar da PROMOÇÃO qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

11.9 Se o brinde não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do término do prazo da PROMOÇÃO, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

11.10 Em caso de participação de menor de idade, deverá, no ato da entrega do brinde, ser representado por seu responsável legal.

11.11 A divulgação da imagem dos contemplados, poderá ser feita até um ano após a apuração da PROMOÇÃO comercial.

11.12 As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SRE/MF.

11.13 Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas.

11.14 A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios.

11.15 Além dos termos acima, a PROMOÇÃO comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria MF nº 422 de 2013, Portaria Seae/MF nº 88 de 2000, e em atos que as complementarem.

11.16 A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidades previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

11.17 Fica, desde já, eleito o Fórum Central da Comarca de Teresina- PI, para a solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da PROMOÇÃO autorizada.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SRE/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE GOUVEA, Técnico, em 11/07/2023 às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador BHN.ZVU.THF